

I

(Comunicações)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Prestação de juramento de um novo membro do Tribunal de Justiça

(2006/C 143/01)

Nomeado advogado-geral no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros das Comunidades Europeias de 6 de Abril de 2006 ⁽¹⁾, Paolo Mengozzi prestou juramento no Tribunal em 3 de Maio de 2006.

⁽¹⁾ JO L 104 de 13 de Abril de 2006, p. 36

Entrada em funções de um novo juiz do Tribunal de Justiça

(2006/C 143/02)

Nomeado juiz no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros das Comunidades Europeias em 6 de Abril 2006 ⁽¹⁾, Antonio Tizzano entrou em funções em 4 de Maio de 2006.

⁽¹⁾ JO L 104 de 13 de Abril 2006, p. 37

Decisões adoptadas pelo Tribunal de Justiça na sua Reunião Geral de 16 de Maio de 2006

(2006/C 143/03)

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, na sua reunião de 16 de Maio de 2006, decidiu que A. Tizzano passa a fazer parte das terceira e sexta secções.

As terceira e sexta secções passam, conseqüentemente, a ser compostas da forma a seguir indicada.

Terceira Secção

A. Rosas, presidente de secção

J. Malenovský, J.-P. Puissochet, S. von Bahr, A. Tizzano, A. Borg Barthet, U. Løhmus e A. Ó Caoimh.

Sexta Secção

J. Malenovský, presidente de secção

J.-P. Puissochet, S. von Bahr, A. Tizzano, A. Borg Barthet, U. Løhmus e A. Ó Caoimh.

Listas que servem para a determinação da composição das formações de julgamento

(2006/C 143/04)

O Tribunal de Justiça, na sua reunião de 16 de Maio de 2006, elaborou a lista referida no artigo 11.º-B, n.º 2, do Regulamento de Processo para a determinação da composição da Grande Secção do seguinte modo:

J.-P. Puissochet

L. Bay Larsen

R. Schintgen

A. Ó Caoimh

N. Colneric

E. Levits

S. von Bahr

U. Løhmus

A. Tizzano

J. Klůčka

J. N. Cunha Rodrigues

J. Malenovský

R. Silva de Lapuerta

M. Ilešič

K. Lenaerts
 A. Borg Barthet
 K. H. T. Schiemann
 G. Arestis
 J. Makarczyk
 E. Juhász
 P. Küris

O Tribunal de Justiça, na sua reunião de 16 de Maio de 2006, elaborou as listas referidas no artigo 11.º-C, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento de Processo para a determinação da composição da Terceira Secção do seguinte modo:

J.-P. Puissochet
 A. Ó Caoimh
 S. von Bahr
 U. Löhms
 A. Tizzano
 J. Malenovský
 A. Borg Barthet

O Tribunal de Justiça, na sua reunião de 16 de Maio de 2006, elaborou as listas referidas no artigo 11.º-C, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento de Processo para a determinação da composição da Sexta Secção do seguinte modo:

J.-P. Puissochet
 S. von Bahr
 A. Tizzano
 A. Borg Barthet
 U. Löhms
 A. Ó Caoimh

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 27 de Abril de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha

(Processo C-441/02) ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Artigos 8.º-A e 48.º do Tratado CE (que passaram, após alteração, a artigos 18.º CE e 39.º CE) — Directivas 64/221/CEE, 73/148/CEE e 90/364/CEE — Regulamento (CEE) n.º 1612/68 — Livre circulação dos cidadãos dos Estados-Membros — Ordem pública — Direito ao respeito pela vida familiar — Legislação nacional em matéria de proibição de residência e de afastamento — Prática administrativa — Condenação penal — Expulsão)

(2006/C 143/05)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. O'Reilly e W. Bogensberger, agentes)

Demandada: República Federal da Alemanha (representantes: W.-D. Plessing e A. Tiemann, agentes)

Interveniente: República Italiana (representantes: I. M. Braguglia, agente, assistido por M. Fiorilli, avvocato dello Stato)

Objecto

Incumprimento de Estado — Artigos 18.º e 39.º CE — Artigos 3.º e 9.º da Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública (JO L 56, p. 850; EE 05 F1 p. 36) — Artigo 1.º do Regulamento n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257, p. 2; EE 05 F1 p. 77) — Artigos 1.º, 4.º, 5.º, 8.º e 10.º da Directiva 73/148/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1973, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-Membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços (JO L 172, p. 14; EE 06 F1 p. 132) — Artigos 1.º e 2.º da Directiva 90/364/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa ao direito de residência (JO L 180, p. 26) — Legislação nacional em matéria de proibição de residência e expulsão por razões de ordem pública, nomeadamente no âmbito de condenações penais — Prática administrativa

Dispositivo

- 1) Ao não ter procedido a uma transposição suficientemente clara, no § 12, n.º 1, da Lei relativa à entrada e residência dos nacionais dos Estados-Membros da Comunidade Europeia (*Gesetz über Einreise und Aufenthalt von Staatsangehörigen der Mitgliedsstaaten der Europäischen Wirtschaftsgemeinschaft*), de 21 de Janeiro de 1980, das exigências impostas pelo direito comunitário em matéria de restrição à livre circulação, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 39.º CE, 3.º da Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública e 10.º da Directiva 73/148/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1973, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-Membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços.
- 2) Quanto ao demais, é negado provimento ao recurso.
- 3) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.
- 4) A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 31, de 8.2.2003.